



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF-ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.097967/2023-79

**RECORRENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
SIMULADORES LONDRINA LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO 46972/2016

RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto

EMENTA

IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO FISCAL 46972/2016 - LANÇAMENTO DE ISS-EXERCÍCIO DE 2016 FORA DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL APÓS EXCLUSÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DO SIMPLES NACIONAL - JULGAMENTO CONJUNTO COM PROCESSO SEI 19.006.097965/2023-80- PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL COM EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL(2016 A 2018)MANUTENÇÃO DO TERMO DE EXCLUSÃO DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES 07.03.2016- CARACTERIZADA-CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - NOTIFICAÇÃO MANTIDA- MULTA MORATÓRIA E MULTA PUNITIVA- NÃO CARACTERIZADA- EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao DETRAN , relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais, terceirização através da Londtran e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN, torna-se possível a compensação/abatimento dos valores com os recolhidos anteriormente em DAS, devendo ser encaminhado ao setor competente para revisão.

Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA**

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância administrativa em relação à manutenção da notificação e compensação dos valores recolhidos em conformidade com o artigo 21 da LC 123/2006. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de outubro de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto
Wanda Yaeko Kono

Relatora
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 22/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 23/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13716095** e o código CRC **344B4068**.